

- onde se lê:
 25.31 Faldspato; leucite, ...
- deve ler-se:
 25.31 Faldspato; leucite, ...
- onde se lê:
 28.01 Anidrido fosfórico ...
- deve ler-se:
 28.10 Anidrido fosfórico ...
- onde se lê:
 29.35
- 04 Fenildimetilaminopirazolona.
- deve ler-se:
 29.35
- 04 Fenildimetildimetilaminopirazolona.
- onde se lê:
 32.02 Taninos (ácidos tânicos), compreendendo o extracto da noz da galba
- deve ler-se:
 32.02 Taninos (ácidos tânicos), compreendendo o extracto da noz da galha
- onde se lê:
 54.02 ... mas não fiado; estopa e desperdícios de rami, ...
- deve ler-se:
 54.02 ... mas não fiado; estopa e desperdícios, de rami, ...
- No anexo B, onde se lê:
 41.02
- 03 Peles semicurtidas pelo crómio no estado húmido (*set blues*).
- deve ler-se:
 41.02
- 03 Peles semicurtidas pelo crómio no estado húmido (*wet blues*).

Presidência do Conselho, 1 de Fevereiro de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 68/71

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores segui-

damente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

Suprimento da metrópole:	
Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	19 030 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	3 465 000\$00
	<u>22 495 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa	(a) <u>22 495 000\$00</u>
------------------------	---------------------------

(a) Inclui 3 465 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 69/71

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província da Guiné:

Receita ordinária:

Suprimento da metrópole:	
Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	42 500 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	2 400 000\$00
	<u>44 900 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa	(a) <u>44 900 000\$00</u>
------------------------	---------------------------

(a) Inclui 2 400 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 70/71

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

Contribuição das província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	1 300 000\$00
--	---------------